



**PROCESSO N.<sup>º</sup>** : **41.179-5/2021**  
**ASSUNTO** : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**  
**UNIDADE GESTORA** : **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**  
**GESTOR** : **VONEY RODRIGUES GOULART**  
**RESPONSÁVEL CONTÁBIL** : **CLAUDINEI MARCELO KLEIN**  
**RELATOR** : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Gaúcha do Norte/MT**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e artigo 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RITCE/MT).

Em 2021, a contabilidade da prefeitura municipal esteve sob a responsabilidade do Sr. Claudinei Marcelo Klein e a Unidade de Controle Interno do Sr. Elias Andre de Lima Sanches.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, ratificado pelo Supervisor<sup>2</sup> e pelo Secretário<sup>3</sup> da

<sup>1</sup> Doc. digital 162983/2022

<sup>2</sup> Doc. digital 162984/2022

<sup>3</sup> Doc. digital 162985/2022





4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de um achado de auditoria, classificado na irregularidade de natureza grave imputada ao responsável contábil, Sr. Claudinei Marcelo Klein, conforme a seguir:

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Na aplicação da Regra de Integridade nos registros contábeis dos parcelamentos de dívidas com o RPPS – Previ Norte entre o valor registrado a crédito a receber a longo prazo (Ativo Não Circulante) e o valor a pagar no Passivo Não Financeiro da Prefeitura, ambos do Balanço Patrimonial. - Tópico - 5.2.2. Regras de Integridade entre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP

1.2) Há divergências nos saldos de contas patrimoniais do sistema APLIC x Contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Gaúcha do Norte de 31.12.2021. - Tópico - 5.2.2. Regras de Integridade entre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Voney Rodrigues Goulart e o Sr. Claudinei Marcelo Klein foram citados, por meio dos Ofícios n.<sup>º</sup> 459/2022<sup>4</sup> e n.<sup>º</sup> 455/2022<sup>5</sup>, e apresentaram manifestação de defesa<sup>6</sup> de forma conjunta.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico de Defesa<sup>7</sup>, Informação do Supervisor<sup>8</sup> e Despacho Conclusivo Secretário<sup>9</sup>, manifestou-se pelo saneamento do achado de auditoria.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer

<sup>4</sup> Doc. digital 163801/2022 e 163972/2022 (Termo de Recebimento)

<sup>5</sup> Doc. digital 163694/2022 e 163758/2022 (Termo de Recebimento)

<sup>6</sup> Docs. digitais 175873/2022

<sup>7</sup> Doc. digital 198973/2022

<sup>8</sup> Doc. digital 198974/2022

<sup>9</sup> Doc. digital 198975/2022





n.º 4.664/2022<sup>10</sup>, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, acolheu a manifestação de defesa e em sintonia com a Unidade Técnica opinou pelo saneamento da irregularidade CB02 e emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Voney Rodrigues Goulart, com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que informe corretamente os registros contábeis, a fim de evitar divergências, auxiliando na transparência fiscal e fiscalização dos órgãos competentes.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

## 1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Gaúcha do Norte para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 810, de 13 de novembro de 2017, protocolada sob o n.º 11.832-0/2018 no TCE-MT.

Em 2021, segundo dados do Aplic, o PPA foi alterado pelas leis: 1016, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1029, 1032, 1034, 1035 e 1046/2021.

## 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Gaúcha do Norte para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal n.º 960, de 26 de junho de 2020, sendo protocolada nesta Corte de Contas sob n.º 310/2021.

<sup>10</sup> Doc. digital 201914/2022





As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (artigo 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (artigo 4º, inciso I, alínea “b” e artigo 9º da LRF).

Em consulta efetuada ao sistema Aplic, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada através do endereço eletrônico <https://www.facebook.com/Prefeitura-de-Ga%C3%BAcha-do-Norte-669060403121102/> em 14/04/2020, de forma virtual, conforme “prints” da tela do computador (fls. 50/61 do doc. digital 61/2021), em atendimento à Orientação Técnica n.º 04/2020 deste Tribunal e nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF.

A Secex registrou que houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e o art. 48 da LRF.

Consta da LDO/2021, o percentual 1% para a Reserva de Contingência estipulado com base na Receita Corrente Líquida, segundo o inciso III do artigo 5º da LRF, bem como o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, em atenção aos artigos 4º, § 3º e 14 da LRF.

### **3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

O Município de Gaúcha do Norte, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.011, de 30 de dezembro de 2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 44.445.339,91** (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e





noventa e um centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%.

Este valor não foi desdobrado no orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento, porém a Secex entendeu razoável não apontar essa irregularidade na análise das contas anuais de 2021, visto que foi recomendado no Parecer Prévio n.º 243/2021-TP de 16/12/2021 que fosse destacado no texto da LOA os recursos referentes ao orçamento fiscal, de acordo com o artigo 165, § 5º, da CF, o qual já foi atendido na edição e envio da LOA do exercício financeiro de 2022 (Lei n.º 1.100/2021, de 17 de dezembro de 2021, artigo 1º, incisos I e II), não sendo atendido no exercício de 2021 porque não houve tempo razoável, já que o Parecer foi exarado em 16/12/2021.

Conforme informações contidas no processo n.º 345/2021 (apenso), foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da LRF, por meio da página no YouTube da Prefeitura, em 14/08/2020, no link <https://www.youtube.com/channel/UCTch7-o0RbNCK551izcbjWw>, conforme Ata de Audiência (fls. 125 do doc. digital 66/2021).

A Secex consignou que houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e o art. 48 da LRF.

Não consta na Lei n.º 1.011/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (artigo 165, § 8º, CF).

### 3.1 Alterações Orçamentárias

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades





orçamentárias do município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 44.445.338,91	R\$ 13.794.681,36	R\$ 5.594.880,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.808.076,43	R\$ 54.026.824,69	21,55%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	31,03%	12,58%	0,00%	0,00%	22,06%	21,55%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas<sup>11</sup>, apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 53.166.893,96 (cinquenta e três milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 859.934,73 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

As alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 43,62% do Orçamento Inicial, conforme a seguir:

ANO	Valor Total LOA Município	Valor Total Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 44.445.338,91	R\$ 19.389.562,21	43,62%

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.808.076,43
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.819.467,05
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.762.018,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00

<sup>11</sup> Doc digital 91588/2022, fls. 05/147





**TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS**

**R\$ 19.389.562,21**

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da CF).

Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme apurado no Anexo 1 - ORÇAMENTO - Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias – Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento do Relatório Técnico Preliminar.

Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, nos termos do artigo 167, inciso V, da CF e artigo 42, Lei n.<sup>º</sup> 4.320/64, sendo que na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (artigo 165, § 7º, da CF e artigo 5º, da LRF).

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei n.<sup>º</sup> 4.320/1964), e não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro (artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e artigo 43, § 1º, inciso I da Lei n.<sup>º</sup> 4.320/1964).

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei n.<sup>º</sup> 4.320/1964), e nem abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.<sup>º</sup> 4.320/1964).





#### 4. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2021, a receita prevista atualizada foi de **R\$ 50.264.806,96** (cinquenta milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos), sendo arrecadado o montante de **R\$ 60.363.580,21** (sessenta milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos).

Comparando-se a receita prevista com a receita efetivamente arrecadada em 2021, constata-se um **excesso de arrecadação de R\$ 10.098.773,25** (dez milhões, noventa e oito mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2017 a 2021, revela um **crescimento na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	R\$ 37.569.590,08	R\$ 39.306.879,58	R\$ 44.396.718,42	R\$ 50.268.389,55	R\$ 67.072.570,74
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.445.522,73	R\$ 4.235.736,53	R\$ 5.822.372,41	R\$ 5.354.984,84	R\$ 7.163.329,05
Receita de Contribuição	R\$ 780.359,18	R\$ 809.572,34	R\$ 890.748,11	R\$ 812.532,85	R\$ 1.137.343,82
Receita Patrimonial	R\$ 916.844,36	R\$ 102.750,27	R\$ 142.196,34	R\$ 121.331,05	R\$ 436.228,37
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 567.264,66	R\$ 518.853,63	R\$ 561.540,77	R\$ 555.630,33	R\$ 721.018,43
Transferências Correntes	R\$ 30.877.102,65	R\$ 33.604.902,85	R\$ 36.851.990,49	R\$ 43.407.705,14	R\$ 57.502.557,70
Outras Receitas Correntes	R\$ 982.496,50	R\$ 35.063,96	R\$ 127.870,30	R\$ 16.205,34	R\$ 112.093,37
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	R\$ 1.123.517,89	R\$ 400.000,00	R\$ 1.066.666,67	R\$ 562.784,62	R\$ 864.684,00
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.123.517,89	R\$ 400.000,00	R\$ 1.066.666,67	R\$ 562.784,62	R\$ 864.684,00





Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 38.693.107,97</b>	<b>R\$ 39.706.879,58</b>	<b>R\$ 45.463.385,09</b>	<b>R\$ 50.831.174,17</b>	<b>R\$ 67.937.254,74</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 4.496.741,81</b>	<b>-R\$ 4.558.825,16</b>	<b>-R\$ 5.517.686,76</b>	<b>-R\$ 5.871.159,90</b>	<b>-R\$ 8.511.297,02</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 34.196.366,16</b>	<b>R\$ 35.148.054,42</b>	<b>R\$ 39.945.698,33</b>	<b>R\$ 44.960.014,27</b>	<b>R\$ 59.425.957,72</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 721.156,68	R\$ 771.753,03	R\$ 809.465,84	R\$ 942.923,78	R\$ 937.622,49
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 34.917.522,84	R\$ 35.919.807,45	R\$ 40.755.164,17	R\$ 45.902.938,05	R\$ 60.363.580,21
Receita Tributária Própria	R\$ 4.052.402,32	R\$ 4.071.613,13	R\$ 5.432.458,56	R\$ 5.201.885,10	R\$ 6.782.022,00
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,78%	10,35%	12,23%	10,34%	10,11%
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,76%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O Município de Gaúcha do Norte recebeu, em 2021, **R\$ 234.247,52** (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) de auxílio do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar n.º 173/2020, bem como nas Leis Federais n.º 14.041/2020 e 13.995/2020, vejamos:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00





073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 234.247,52
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 6.782.022,00** (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, vinte e dois reais), correspondente a **10,11%** da receita corrente arrecada. Ademais, a série histórica revela um crescimento dessas receitas:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 179.058,65	R\$ 198.911,18	R\$ 213.462,12	R\$ 179.793,03	R\$ 207.540,39
IRRF	R\$ 863.211,57	R\$ 1.050.891,72	R\$ 1.187.863,77	R\$ 1.433.887,78	R\$ 2.032.127,99
ISSQN	R\$ 3.121.010,95	R\$ 3.718.232,14	R\$ 3.519.437,53	R\$ 5.025.997,15	R\$ 4.196.731,73
ITBI	R\$ 221.562,83	R\$ 229.816,61	R\$ 964.330,46	R\$ 1.833.744,10	R\$ 1.238.328,84
TAXAS	R\$ 580.508,41	R\$ 524.353,34	R\$ 638.415,30	R\$ 361.960,38	R\$ 453.187,14
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 251.619,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 3.996,51	R\$ 26.801,21	R\$ 46.893,58	R\$ 14.603,75	R\$ 107.332,64
DÍVIDA ATIVA	R\$ 192.076,56	R\$ 116.486,31	R\$ 174.385,11	R\$ 339.367,46	R\$ 327.375,03
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 17.169,46	R\$ 37.224,04	R\$ 23.785,25	R\$ 72.648,74	R\$ 41.302,88
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.430.214,85</b>	<b>R\$ 5.902.716,55</b>	<b>R\$ 6.768.573,12</b>	<b>R\$ 9.262.002,39</b>	<b>R\$ 8.603.926,64</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Destaca-se que as Receitas de Transferências Correntes (R\$ 57.502.557,70) representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondente a **84,64%** do total da receita orçamentária (R\$ 67.937.254,74). Ademais, a cada R\$ 1,00 arrecadado, apenas R\$ 0,15 refere-se à receita própria, o que revela o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência.





## 5. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2021, a despesa autorizada totalizou **R\$ 54.026.824,69** (cinquenta e quatro milhões, vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo **empenhado R\$ 50.321.061,41** (cinquenta milhões, trezentos e vinte e um mil, sessenta e um reais e quarenta e um centavos), **liquidado R\$ 49.903.977,39** (quarenta e nove milhões, novecentos e três mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) e **pago R\$ 49.899.842,02** (quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2017 de 2021, revela um aumento gradual da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 28.692.024,89	R\$ 31.190.836,10	R\$ 33.677.122,40	R\$ 35.891.288,62	R\$ 40.904.995,84
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.582.955,45	R\$ 16.598.381,26	R\$ 18.617.107,30	R\$ 21.475.465,37	R\$ 22.794.866,62
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.533,53	R\$ 6.036,68	R\$ 15.017,46
Outras despesas correntes	R\$ 13.109.069,44	R\$ 14.592.454,84	R\$ 15.052.481,57	R\$ 14.409.786,57	R\$ 18.095.111,76
Despesas de Capital	R\$ 1.466.629,17	R\$ 4.691.701,21	R\$ 4.971.261,51	R\$ 4.816.715,40	R\$ 8.565.373,27
Investimentos	R\$ 1.431.888,46	R\$ 4.627.391,97	R\$ 4.913.754,94	R\$ 4.758.207,22	R\$ 8.489.748,05
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 34.740,71	R\$ 64.309,24	R\$ 57.506,57	R\$ 58.508,18	R\$ 75.625,22
Total Despesas Exeto Intra	R\$ 30.158.654,06	R\$ 35.882.537,31	R\$ 38.648.383,91	R\$ 40.708.004,02	R\$ 49.470.369,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 633.882,99	R\$ 714.176,44	R\$ 780.274,35	R\$ 840.443,84	R\$ 850.692,30
Total das Despesas	R\$ 30.792.537,05	R\$ 36.596.713,75	R\$ 39.428.658,26	R\$ 41.548.447,86	R\$ 50.321.061,41
Variação - %	-	18,84%	7,73%	5,37%	21,11%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa





que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e encargos sociais**", totalizando o valor de R\$ 22.794.866,62 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **46,08%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 49.470.369,11).

Em relação às despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, atendendo à Resolução Normativa TCE/MT n.º 4/2020, Gaúcha do Norte empenhou, liquidou e pagou os seguintes valores:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
<b>TOTAL AÇÕES COVID</b>	R\$ 507.891,94	R\$ 507.891,94	R\$ 507.891,94

APLIC

Apresenta-se a seguir, os valores executados individualizados por fonte de recursos:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 21.063,33	R\$ 21.063,33	R\$ 21.063,33
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 442.481,94	R\$ 442.481,94	R\$ 442.481,94
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 44.346,67	R\$ 44.346,67	R\$ 44.346,67
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 507.891,94</b>	<b>R\$ 507.891,94</b>	<b>R\$ 507.891,94</b>

APLIC

## 6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Comparando-se a receita arrecadada (R\$ 58.538.562,58) com a despesa realizada (R\$ 49.939.071,94), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, e a despesa empenhada decorrente de créditos adicionais por superávit financeiro (R\$ 3.243.569,21), constatou-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 11.843.059,85** (onze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 32.852.236,13	R\$ 34.525.763,94	R\$ 39.237.446,11	R\$ 45.544.770,62	R\$ 58.538.562,58
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 29.738.182,80	R\$ 35.527.666,22	R\$ 38.182.127,60	R\$ 40.272.285,15	R\$ 49.939.071,94
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.243.569,21
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 3.114.053,33</b>	<b>-R\$ 1.001.902,28</b>	<b>R\$ 1.055.318,51</b>	<b>R\$ 5.272.485,47</b>	<b>R\$ 11.843.059,85</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

## 7. RESULTADO FINANCEIRO

Os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Gaúcha do Norte, apresentaram os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 4.135,70** (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos) e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 705.911,20** (setecentos e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte centavos).

Denota-se que o município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (artigo 1º, §1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e





excluído o RPPS, conforme quociente de disponibilidade financeira (exceto RPPS):

A	<b>TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS</b>	R\$ 14.508.290,92
B	<b>TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS</b>	R\$ 8.241,47
C	<b>TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS</b>	R\$ 4.135,70
D	<b>TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS</b>	R\$ 705.911,20
<b>QDF</b>	<b>(A-B)/(C+D)</b>	<b>20,4212</b>

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 20,4212 de disponibilidade financeira e, portanto, equilíbrio financeiro.

Do valor total das despesas executadas no exercício (R\$ 50.321.061,41), R\$ 421.219,39 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, o que significa que a cada R\$ 1,00 de despenha empenhada, R\$ 0,0083 foram inscritos em Restos a Pagar – quociente de inscrição de restos a pagar.

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 14.508.290,92) com o passivo financeiro (R\$ 718.288,37), extrai-se que um quociente da situação financeira de 20,1984, correspondente a um **superávit financeiro** de **R\$ 13.790.002,55** (treze milhões, setecentos e noventa mil, dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Quanto à disponibilidade de recursos para o pagamento de dívidas de curto prazo, comparando-se o ativo circulante (R\$ 14.828.438,31) com o passivo circulante (R\$ 12.377,17), obtém-se um índice de liquidez corrente de 1198,0475 que demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das despesas de curto prazo.

## 8. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS





Quanto à contabilidade, detectou-se que não há divergências nos saldos das Fontes extraídos do sistema APLIC (Informes Mensais>Contabilidade>Execução Orçamentária por Fontes) e os saldos das fontes registradas no DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (DSF) demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado de Gaúcha do Norte de 2021 (Apêndice D).

No que se refere ao parcelamento de dívidas com o RPPS – Previ Norte, há divergências no saldo nos registros contábeis dos parcelamentos de dívidas entre o valor registrado a crédito a receber a longo prazo (Ativo Não Circulante) e o valor a pagar no Passivo Não Financeiro da Prefeitura, ambos do Balanço Patrimonial – achado n.º 1.1, classificado na irregularidade CB02.CONTABILIDADE\_GRAVE\_07.

Consta ainda no processo que há divergências nos saldos de contas patrimoniais do sistema APLIC x Contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Gaúcha do Norte de 31.12.2021 - achado n.º 1.2, classificado na irregularidade CB02.CONTABILIDADE\_GRAVE\_07.

Em consonância com o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o gestor e o responsável contábil foram citados e apresentaram defesa conjunta acerca da irregularidade, sendo que a irregularidade CB02 foi considerada sanada pela equipe técnica e pelo órgão ministerial, com recomendação deste.

## **9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **9.1 Dívida Pública**

A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em R\$ 14.128.799,41 (catorze milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), o que significa que as disponibilidades são maiores





que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal (DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida).

Não houve contratação de dívida – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001).

Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício totalizaram R\$ 90.642,68 (noventa mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 0,15% da receita da corrente líquida ajustada (R\$ 57.174.829,84) e, portanto, cumprido o limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

## 9.2 Educação

Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,60%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual acima ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2017 a 2021:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	40,37%	31,50%	28,27%	27,38%	27,60%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **70,25%** da receita base do Fundeb, cumprindo





o disposto no artigo 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	62,68%	65,60%	65,39%	60,25%	70,25%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

### 9.3. Saúde

Em 2021, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **19,85%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do § 2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	23,94%	29,52%	24,37%	19,30%	19,85%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### 9.4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com





despesas com pessoal:

RCL: R\$ 57.174.829,84 (cinquenta e sete milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	23.967.404,75	<b>41,92</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	1.258.392,42	<b>2,20</b>	6	<b>Regular</b>
Município	25.225.797,17	<b>44,12</b>	60	<b>Regular</b>

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017/2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	46,16%	49,97%	50,06%	51,13%	41,92%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	3,16%	3,29%	2,99%	6,00%	2,20%
Limite máximo Fixado - Município	-	-	-	-	-
Aplicado - %	49,32%	53,26%	53,05%	57,13%	44,12%

## 9.5 Previdência

Os servidores do Município Gaúcha do Norte estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Gaúcha do Norte – Prevnor, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social e os demais ao regime geral (INSS).

A Unidade Técnica constatou a adimplênciam das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e Patronais devidas ao RPPS, assim como a adimplênciam das parcelas do Acordo n.º 00016/2019 (Lei autorizativa n.º 343/2009) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

O Fundo Municipal de Previdência Social de Gaúcha do Norte (CRP nº 981038 - 206564) possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.





## 9.6 Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 41.742.930,97) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2021 (R\$ 12.757,17) e a receita corrente (R\$ 59.498.906,33) totalizou 0,7017, cumprindo o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

## 10. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 1.968.167,62 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **5,72%** da receita base (R\$ 34.409.167,42), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e ocorreram até o dia 20 de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,27%	7,02%	6,80%	6,30%	5,73%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 11. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançado pelo município de R\$ 9.459.703,26 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e três reais e vinte e seis centavos) foi superior à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ -2.835.347,91).





O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

## 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 13. DO RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Sobre o resultado dos processos de fiscalização no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso, segue abaixo o quadro demonstrativo contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Representações de Natureza Interna:

Processos		Objeto da Fiscalização	Status?
Assunto	Número		
MONITORAMENTO	10170/2021	MONITORAMENTO REFERENTE ÀS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES: 14144.	APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO N.º 117/2020 E DA DECISÃO DO ENTÃO RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI, O PROCESSO ENCONTRA-SE ARQUIVADO.
MONITORAMENTO	566314/2021	MONITORAMENTO REFERENTE ÀS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES: 15240.	APÓS O CUMPRIMENTO DA ALÍNEA "C" DO JULGAMENTO SINGULAR N.º 799/LCP/2020, O PROCESSO ENCONTRA-SE ARQUIVADO.
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510840/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA	APÓS A DECISÃO QUE ACOLHEU O PARECER MINISTERIAL N.º 828/2022 E CONHEceu, RATIFICOU A DECLARAÇÃO DE REVELIA DO SR.





		GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	VONEY RODRIGUES GOLART E APLICOU MULTA PELA PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PELOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL O PROCESSO ENCONTRA-SE ARQUIVADO TEMPORARIAMENTE.
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	512052/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO PAGAMENTO IRREGULAR DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE JANEIRO/2017 A FEVEREIRO/2020.	APÓS A DECLARAÇÃO DA REVELIA DO SR. DAVID BUENO DE MIRANDA E DO SR. NILMAR MICHEL DO NASCIMENTO, O PROCESSO FOI ENVIADO À 4ª SECEX PARA PROSSEGUIMENTO.

#### **14. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100129/2020	a) determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) atenda ao cumprimento da meta de resultado primário, procedendo à limitação de empenho quando verificado, ao final de cada bimestre, o seu descumprimento;	Recomendação atendida, conforme consta no Tópico 7.1. do relatório preliminar.
-	-	II) ao elaborar o anexo de metas fiscais, que deve compor a lei de diretrizes orçamentárias, observe fielmente às disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Item de caráter geral não sendo possível apurar em 2021.
-	-	II) ao elaborar o anexo de metas fiscais, que deve compor a lei de diretrizes orçamentárias, observe fielmente às disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Item de caráter geral não sendo possível apurar em 2021.
-	-	IV) abstenha-se de inserir, na lei orçamentária anual, dispositivos estranhos à matéria, tais como aqueles referentes ao remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias, em respeito ao princípio constitucional da exclusividade;	Recomendação atendida, conforme Tópico 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA do relatório preliminar.





-	-	V) observe fielmente o prazo estipulado no artigo 209 da Constituição Estadual, a fim de assegurar o envio da prestação das contas anuais de governo de forma tempestiva;	Recomendação atendida, conforme consta no Tópico 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE deste relatório preliminar.
-	-	VI) realize os registros contábeis das provisões matemáticas no balanço usando base de dados do seu respectivo exercício, nos termos da Portaria nº 464/2018;	Não foi objeto de análise em 2021.
-	-	e, VII) encaminhe o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, por meio do Sistema Aplic, em conjunto com as respectivas Reavaliações Atuariais, para os próximos exercícios.	Não foi objeto de análise em 2021.
2019	87742/2019	recomendando ao Poder Legislativo de Gaúcha do Norte que, no julgamento das contas anuais de governo, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) destaque explicitamente os Orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social na LOA;	Recomendação atendida, conforme Tópico 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA do relatório preliminar.
-	-	b) adote conduta e postura rigorosas de acompanhamento sistemático das informações disponibilizadas pelos sistemas de gestão e priorize o cumprimento das regras contábeis, contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas;	Item de caráter geral não sendo possível apurar em 2021.
-	-	c) corrija os registros contábeis e contabilize adequadamente as movimentações financeiras de todas as contas bancárias cadastradas nos sistemas financeiros e contábeis da Prefeitura;	Não foi objeto de análise em 2021.
-	-	d) regularize a contabilização das receitas decorrentes com transferências constitucionais e legais arrecadadas;	Não foi objeto de análise em 2021.
-	-	e) cumpra fielmente o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e, por consequência, proceda a devida publicação dos anexos obrigatórios da LOA de forma regular, oficial e tempestiva;	Recomendação atendida, conforme Tópico 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA do relatório preliminar.





-	-	f) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos;	Recomendação atendida em 2021, conforme consta no Tópico 5.2.2. Regras de Integridade entre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deste relatório preliminar.
-	-	g) apure se realmente há excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais por fonte de recursos, de forma a evitar que ocorra a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes, atendendo ao disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal e no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;	Recomendação atendida em 2021.
-	-	h) realize ajuste dos valores contidos na LOA, em consonância com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO efetivamente tramitadas e publicadas, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida, conforme consta no Tópico 7.1. do relatório preliminar.
-	-	i) adeque a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a prever as metas fiscais, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo publicar o ato, a fim de cumprir o Princípio da Publicidade;	Recomendação atendida.
-	-	e, j) instrua, a partir da LDO do exercício de 2021, com base no artigo 4º, § 2º, II, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculo de forma completa, a fim de deixar cristalinos os resultados pretendidos pela Administração Municipal.	Não foi objeto de análise em 2021.

### É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2022.

(assinatura digital)<sup>12</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>12</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

